



## CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

### RESOLUÇÃO N° 009, DE 19 DE SETEMBRO DE 2025.

APROVA O REGIMENTO INTERNO DO CENTRO DE REFERÊNCIA ESPECIALIZADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CREAS DO MUNICÍPIO DE MOJUÍ DOS CAMPOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA** do Município de Mojuí dos Campos, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 051/2015, que dispõe sobre sua criação, composição e funcionamento, e com fundamento no que estabelece o Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA (Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990), a Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS (Lei Federal nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993), a Política Nacional de Assistência Social – PNAS/2004, e a Norma Operacional Básica do Sistema Único de Assistência Social – NOB/SUAS,

**CONSIDERANDO** que o CREAS constitui unidade pública de referência da proteção social especial de média complexidade do Sistema Único de Assistência Social – SUAS, responsável pela oferta de serviços especializados e continuados a famílias e indivíduos em situação de risco pessoal ou social por violação de direitos;

**CONSIDERANDO** a necessidade de normatizar e organizar o funcionamento interno do Centro de Referência Especializado de Assistência Social – CREAS, de forma a garantir a transparência, a qualidade e a efetividade da gestão e da execução dos serviços socioassistenciais;



## **CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**

**CONSIDERANDO** a importância do Regimento Interno como instrumento de gestão democrática e participativa, que define a estrutura organizacional, as competências, os fluxos de atendimento e as responsabilidades técnicas e administrativas do CREAS;

**CONSIDERANDO** a aprovação do plenário em reunião extraordinária realizada no dia 19 de setembro de 2025;

### **RESOLVE:**

**Art. 1º** Aprovar o Regimento Interno do Centro de Referência Especializado de Assistência Social – CREAS do Município de Mojuí dos Campos, conforme o texto anexo a esta Resolução.

**Art. 2º** O Regimento Interno ora aprovado passa a vigorar na data de sua publicação, devendo ser amplamente divulgado aos profissionais, gestores e usuários da rede socioassistencial.

**Art. 3º** Compete à Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania garantir as condições técnicas, administrativas e financeiras para a implementação efetiva do Regimento Interno do CREAS.

**Art. 4º** Revogam-se as disposições em contrário.

**Art. 5º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação pelo Plenário do CMDCA.

**Mojuí dos Campos, 19 de setembro de 2025.**

**THIAGO FELIX AMAZONAS REGO**  
Conselheiro Presidente do CMDCA  
Decreto Municipal nº 222/2025



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MOJUÍ DOS CAMPOS  
SECRETARIA MUNICIPAL DO TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL – SEMTRAS**

---





**PREFEITURA MUNICIPAL DE MOJUÍ DOS CAMPOS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DO TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL – SEMTRAS**

---

## **CAPÍTULO I - SEDE, CARACTERIZAÇÃO E FINALIDADE**

---

**Art. 1º** O Município de Mojuí dos Campos dispõe de 1 (um) Centro de Referência Especializado de Assistência Social – CREAS, que oferta os serviços da Proteção Social Especial de Média Complexidade, com sede localizada na Rua Antônio Walfredo, s/n, Bairro Alto Alegre, CEP 68129-000, Mojuí dos Campos/PA.

**Art. 2º** O Centro de Referência Especializado de Assistência Social – CREAS tem as seguintes características:

**I** – Constitui Unidade Governamental do Executivo Municipal, vinculada à Secretaria Municipal de Trabalho e Assistência Social – SEMTRAS;

**II** – Constitui equipamento que integra a Proteção Social Especial de Média Complexidade do Sistema Único de Assistência Social – SUAS;

**III** – Oferta o Serviço de Proteção e Atendimento Especializado a Famílias e Indivíduos – PAEFI e o Serviço de Proteção Social a Adolescentes em Cumprimento de Medida Socioeducativa de Liberdade Assistida – LA e de Prestação de Serviços à Comunidade – PSC;

**IV** – Possui horário de funcionamento entre 08h e 17h, de segunda a sexta-feira, podendo sofrer alterações conforme estabelecido em portaria municipal.

**Art. 3º** O Centro de Referência Especializado de Assistência Social tem por finalidade:

**I** – Contribuir, fortalecer e reconstruir os vínculos familiares e comunitários;

**II** – Incluir famílias no sistema de proteção social e nos serviços públicos;

**III** – Contribuir para superar as violações de direitos vivenciadas por indivíduos e famílias;

**IV** – Prevenir a reincidência de violações de direitos;

**V** – Orientar e encaminhar os cidadãos para os serviços da assistência social ou demais serviços públicos existentes no município;

**VI** – Promover orientações jurídicas e pedagógicas;

**VII** – Facilitar o acesso à documentação pessoal;

**VIII** – Fortalecer a convivência familiar e comunitária;

**IX** – Articular e mobilizar a rede socioassistencial e intersetorial;

**X** – Promover a inserção em cursos profissionalizantes;

**XI** – Mobilizar para o exercício da cidadania.



## **CAPÍTULO II - SERVIÇOS OFERTADOS NO CREAS**

**Art.1º** No CREAS são ofertados o Serviço de Proteção e Atendimento Especializado a Famílias e Indivíduos – PAEFI e o Serviço de Proteção Social a Adolescentes em Cumprimento de Medida Socioeducativa de Liberdade Assistida – LA e de Prestação de Serviços à Comunidade – PSC.

**Art. 2º** Caracterizam-se enquanto usuários do PAEFI famílias e indivíduos que vivenciam violações de direitos por ocorrência de:

- I** – Violência física, psicológica e negligência;
- II** – Violência sexual: abuso e/ou exploração sexual;
- III** – Afastamento do convívio familiar devido à aplicação de medida socioeducativa ou medida de proteção;
- IV** – Tráfico de pessoas;
- V** – Situação de rua e mendicância;
- VI** – Abandono;
- VII** – Vivência de trabalho infantil;
- VIII** – Discriminação em decorrência da orientação sexual e/ou raça/etnia;
- IX** – Outras formas de violação de direitos decorrentes de discriminações/submissões a situações que provoquem danos e agravos;
- X** – Descumprimento de condicionalidades do Programa Bolsa Família – PBF e do Programa de Erradicação do Trabalho Infantil – PETI em decorrência de violação de direitos.

**Art. 3º** – O PAEFI tem por objetivo:

- I** – Contribuir para o fortalecimento da família no desempenho de sua função protetiva;
- II** – Processar a inclusão das famílias no sistema de proteção social e nos serviços públicos;
- III** – Restaurar e preservar a integridade e autonomia dos usuários;
- IV** – Romper com padrões violadores de direitos no interior da família;
- V** – Contribuir para a reparação de danos e prevenção de violações;
- VI** – Prevenir reincidência de violações de direitos.

**Art. 4º** – São ações essenciais do PAEFI:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MOJUÍ DOS CAMPOS  
SECRETARIA MUNICIPAL DO TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL – SEMTRAS**

- 
- I – Acolhida;**
  - II – Escuta;**
  - III – Estudo social;**
  - IV – Diagnóstico socioeconômico;**
  - V – Monitoramento e avaliação;**
  - VI – Orientação e encaminhamentos;**
  - VII – Construção de plano individual e/ou familiar de atendimento;**
  - VIII – orientação sociofamiliar;**
  - IX – Atendimento psicossocial;**
  - X – Orientação jurídico social;**
  - XI – Referência e contrarreferência;**
  - XII – Informação, comunicação e defesa de direitos;**
  - XIII – Apoio à família em sua função protetiva;**
  - XIV – Acesso à documentação pessoal;**
  - XV – Identificação e mobilização da família extensa ou ampliada;**
  - XVI – Articulação da rede socioassistencial;**
  - XVII – Articulação com serviços de outras políticas públicas;**
  - XVIII – Articulação interinstitucional com órgãos do Sistema de Garantia de Direitos;**
  - XIX – Mobilização para o exercício da cidadania;**
  - XX – Elaboração de relatórios e/ou prontuários;**
  - XXI – Estímulo ao convívio familiar, grupal e social;**
  - XXII – Fortalecimento de redes sociais de apoio.**



## CAPÍTULO III – MEDIDAS SOCIOEDUCATIVAS

### MISSÃO

Ofertar atendimento socioeducativo qualificado aos adolescentes em cumprimento de medida em meio aberto – Liberdade Assistida e Prestação de Serviço à Comunidade –, por meio de ações integradas e individualizadas que promovam o fortalecimento de vínculos familiares e comunitários, o exercício da cidadania e a construção de novos projetos de vida. O serviço pauta-se nos princípios da proteção integral, da dignidade humana e do protagonismo juvenil, assegurando acompanhamento técnico, ético e respeitoso às especificidades de cada adolescente.

### VISÃO

Consolidar-se como referência regional na execução qualificada, humanizada e intersetorial das medidas socioeducativas em meio aberto, promovendo a valorização da vida, o fortalecimento das redes de proteção e o protagonismo de adolescentes em processo de responsabilização, contribuindo para sua reintegração social e cidadania plena.

## CAPÍTULO IV – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS, OBJETIVOS E PRINCÍPIOS

**Art. 1º** O Serviço de Medidas Socioeducativas em Meio Aberto tem por finalidade assegurar atenção socioassistencial especializada e acompanhamento sistemático a adolescentes e jovens em cumprimento de medidas socioeducativas de Liberdade Assistida e Prestação de Serviço à Comunidade, determinadas judicialmente. Visa promover a responsabilização e a ressignificação do ato infracional, com foco na reconstrução de vínculos familiares e comunitários e na inclusão social dos adolescentes.

**§ 1º** O serviço é executado pelo Centro de Referência Especializado de Assistência Social – CREAS do Município de Mojuí dos Campos, sob a coordenação da Proteção Social Especial de Média Complexidade, conforme diretrizes do Sistema Único de Assistência Social – SUAS.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MOJUÍ DOS CAMPOS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DO TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL – SEMTRAS**

**§ 2º** A execução do serviço observará as disposições do Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/1990), da Lei do Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo – SINASE (Lei nº 12.594/2012), das resoluções do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA, da Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais e das orientações técnicas emitidas pelo Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome – MDS.

## **CAPÍTULO V – DAS MEDIDAS SOCIOEDUCATIVAS EM MEIO ABERTO**

**Art. 1º** As medidas socioeducativas em meio aberto executadas no âmbito do Município de Mojuí dos Campos, em conformidade com o disposto no Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/1990) e na Lei do Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo – SINASE (Lei nº 12.594/2012), são:

**I** – Prestação de Serviço à Comunidade (PSC): medida que consiste na realização de atividades não remuneradas de interesse geral, junto a entidades assistenciais, hospitais, escolas, órgãos públicos e outros espaços previamente conveniados através dos termos de cooperação, por período determinado e compatível com a jornada escolar;

**II** – Liberdade Assistida (LA): medida que compreende o acompanhamento, orientação e apoio ao adolescente em conflito com a lei, em meio aberto, objetivando sua responsabilização e reintegração social, por meio de ações planejadas e individualizadas, articuladas com a rede socioassistencial e demais políticas públicas.

**Parágrafo único.** As medidas socioeducativas em meio aberto serão executadas diretamente pelo Centro de Referência Especializado de Assistência Social – CREAS, conforme tipificação do Sistema Único de Assistência Social – SUAS e os critérios de qualidade e ética no atendimento estabelecidos pelo Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MOJUÍ DOS CAMPOS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DO TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL – SEMTRAS**

---

## **CAPÍTULO VI– DO ACOMPANHAMENTO**

**Art. 1º** O acompanhamento do adolescente em cumprimento de medida socioeducativa em meio aberto será realizado com base em um Plano Individual de Atendimento – PIA, que constitui o principal instrumento técnico de planejamento, registro e monitoramento das ações a serem desenvolvidas com o adolescente e sua família. O PIA deverá ser elaborado no prazo máximo de 15 (quinze) dias após o ingresso do adolescente no serviço, ou conforme prazo estabelecido pela autoridade judiciária competente.

**§ 1º** A elaboração do PIA será de responsabilidade da equipe técnica do CREAS e deverá ser realizada de forma participativa, com a escuta qualificada do adolescente, de seus pais ou responsáveis legais, considerando sua história de vida, condições socioeconômicas, vínculos familiares e comunitários, interesses, habilidades, necessidades e perspectivas de futuro.

**§ 2º** O PIA deverá conter, no mínimo:

**I** – Os objetivos e metas a serem alcançados durante o período de cumprimento da medida;

**II** – A previsão de ações de acompanhamento psicossocial, educacional, cultural, profissional e de fortalecimento familiar;

**III** – As estratégias de articulação com a rede intersetorial e as responsabilidades dos diferentes atores envolvidos;

**IV** – A periodicidade das avaliações e os critérios para sua revisão ou encerramento.

**§ 3º** O acompanhamento do adolescente será sistemático, proativo e articulado com os demais serviços da rede de proteção, observando-se a frequência mínima de atendimentos quinzenais, salvo determinação diversa da autoridade judicial ou necessidade específica do caso.

**§ 4º** O processo de acompanhamento deverá assegurar a articulação intersetorial com os técnicos de referência das políticas públicas de Saúde, Assistência Social, Educação, Cultura, Esporte e Lazer, com vistas à garantia integral de direitos, à efetividade da medida socioeducativa e ao fortalecimento do projeto de vida do adolescente.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MOJUÍ DOS CAMPOS  
SECRETARIA MUNICIPAL DO TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL – SEMTRAS**

**§ 5º** A equipe técnica deverá manter prontuário individualizado atualizado para cada adolescente, assegurando a confidencialidade e o sigilo das informações, conforme preconizado pelo Código de Ética dos profissionais envolvidos e pela Lei nº 12.594/2012.

**§ 6º** O PIA deverá ser revisto periodicamente ou sempre que houver mudanças significativas na situação do adolescente, devendo ser elaborado relatório circunstanciado ao final do cumprimento da medida, contendo uma avaliação técnica sobre sua evolução e recomendação, prorrogação ou extinção da medida, quando for o caso.

## **CAPÍTULO VII – DA EQUIPE TÉCNICA**

**Art. 1º** A equipe técnica responsável pela execução do Serviço de Medidas Socioeducativas em Meio Aberto deverá ser composta por profissionais com formação prévia conforme ato normativo do Conselho Municipal da Criança e do Adolescente, sem prejuízo no processo de formação continuada. A composição mínima recomendada é:

**I** – 01 (um/a) coordenador(a);

**II** – 01 (um/a) assistente social;

**III** – 01 (um/a) psicólogo(a);

**IV** – Profissionais de apoio administrativo e operacional, conforme demanda local e disponibilidade da gestão municipal.

**§ 1º** A atuação da equipe técnica deve observar os princípios éticos das profissões envolvidas, bem como os referenciais técnico-operacionais estabelecidos pela Política Nacional de Assistência Social (PNAS), pelo Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (SINASE) e pelas orientações do Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS) e do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONANDA).

**§ 2º** É condição indispensável para o exercício das funções na equipe técnica a comprovação de qualificação prévia conforme estabelecido na resolução do CMDCA e específica para atuação com adolescentes em cumprimento de medidas



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MOJUÍ DOS CAMPOS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DO TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL – SEMTRAS**

socioeducativas, incluindo conhecimentos sobre o ECA, SINASE, abordagem sistêmica e metodologias de atendimento psicossocial.

**§ 3º** A gestão municipal, em articulação com os Conselhos de Direitos e com a rede de proteção, deverá assegurar à equipe técnica oportunidades sistemáticas de **formação continuada**, com vistas ao aprimoramento das práticas profissionais, atualização normativa e desenvolvimento de metodologias intersetoriais e restaurativas.

**Art. 2º** Compete à equipe técnica do Serviço de Medidas Socioeducativas em Meio Aberto:

- I** – Realizar atendimentos individualizados, familiares e grupais com os adolescentes e seus responsáveis;
- II** – Realizar visitas domiciliares e institucionais, quando necessário ao acompanhamento do caso;
- III** – Planejar e implementar ações de acompanhamento psicossocial e socioeducativas articuladas ao Plano Individual de Atendimento – PIA;
- IV** – Articular, acompanhar e mobilizar a rede intersetorial, com ênfase nas políticas de saúde, educação, assistência social, cultura, esporte e lazer;
- V** – Produzir registros, relatórios técnicos, pareceres e avaliações, respeitando os princípios da confidencialidade, da proteção integral e da responsabilização pedagógica;
- VI** – Participar de reuniões técnicas, fóruns, capacitações e espaços de controle social, promovendo o aprimoramento da rede e a qualificação do serviço.

## **CAPÍTULO VIII – DAS ATRIBUIÇÕES DO MUNICÍPIO**

**Art. 1º** Compete ao Município de Mojuí dos Campos, por meio do órgão gestor da Política Municipal de Assistência Social, garantir a estruturação, implementação, coordenação e execução das ações relativas ao atendimento socioeducativo em meio aberto, conforme previsto na Lei nº 12.594/2012 (Lei do SINASE), no Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/1990), na Política Nacional de Assistência Social (PNAS) e nas normativas do Sistema Único de Assistência Social (SUAS), cabendo-lhe:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MOJUÍ DOS CAMPOS  
SECRETARIA MUNICIPAL DO TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL – SEMTRAS**

- 
- I** – Formular, instituir, coordenar e consolidar o Sistema Municipal de Atendimento Socioeducativo, articulando ações com os demais entes federados e com os órgãos do Sistema de Garantia de Direitos;
  - II** – Assegurar o pleno funcionamento do Centro de Referência Especializado de Assistência Social – CREAS como unidade pública de referência para a execução das medidas socioeducativas em meio aberto, garantindo estrutura física, recursos humanos qualificados e materiais adequados;
  - III** – Garantir dotação orçamentária específica e suficiente, bem como a alocação de recursos humanos, financeiros e operacionais indispensáveis à execução, monitoramento e avaliação do Serviço de Medidas Socioeducativas em Meio Aberto;
  - IV** – Elaborar, executar e monitorar o Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo, em consonância com o Plano Nacional do SINASE e o Plano Estadual, assegurando a integração intersetorial e o fortalecimento da rede de proteção social;
  - V** – Alimentar regularmente os sistemas de informação nacional e estadual relacionados ao atendimento socioeducativo, como o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (SIPIA SINASE), garantindo a transparência, a rastreabilidade e a integração das informações;
  - VI** – Estimular a formação continuada e a qualificação técnica da equipe envolvida na execução das medidas socioeducativas, assegurando o aprimoramento constante da política pública;
  - VII** – Fomentar a participação dos conselhos municipais de direitos, de assistência social e demais instâncias de controle social no planejamento, monitoramento e fiscalização da execução das medidas socioeducativas em meio aberto.

## **CAPÍTULO IX – DO ADOLESCENTE EM CUMPRIMENTO DE MEDIDA E SEUS RESPONSÁVEIS**

**Art. 1º** O adolescente em cumprimento de medida socioeducativa em meio aberto tem assegurados todos os direitos fundamentais previstos na Constituição Federal, no Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/1990), na Lei nº 12.594/2012 (SINASE) e nas normativas do Sistema Único de Assistência Social (SUAS), cabendo-lhe:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MOJUÍ DOS CAMPOS  
SECRETARIA MUNICIPAL DO TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL – SEMTRAS**

- 
- I** – Conhecer, de forma clara e acessível, os termos da medida socioeducativa aplicada e os procedimentos relacionados ao seu acompanhamento no serviço;
  - II** – Participar ativamente da construção e revisão do Plano Individual de Atendimento – PIA, sendo reconhecido como sujeito de direitos em desenvolvimento e corresponsável pelo seu processo de responsabilização e superação da prática infracional;
  - III** – Ser atendido com dignidade, respeito à sua condição peculiar de pessoa em desenvolvimento, sem qualquer forma de discriminação por motivo de raça, etnia, gênero, orientação sexual, origem, religião ou situação social;
  - IV** – Ter assegurada a confidencialidade de suas informações pessoais e familiares, conforme os princípios éticos das profissões envolvidas, com vistas à proteção de sua intimidade e à preservação de sua integridade moral e psicológica;
  - V** – Ter garantido o acesso às políticas públicas de saúde, educação, cultura, esporte, lazer, profissionalização e assistência social, por meio da articulação intersetorial promovida pela equipe técnica do serviço;
  - VI** – Manifestar-se sobre sua trajetória no serviço, seus avanços, dificuldades e perspectivas, por meio de instrumentos avaliativos participativos, durante e ao final do cumprimento da medida.

**Art. 2º** Os pais ou responsáveis legais têm papel fundamental no processo socioeducativo e deverão colaborar ativamente com o acompanhamento do adolescente, cabendo-lhes:

- I** – Participar dos atendimentos realizados pela equipe técnica e contribuir para a elaboração, execução e revisão do Plano Individual de Atendimento – PIA;
- II** – Acompanhar de forma contínua a frequência e o desempenho escolar do adolescente, promovendo sua permanência e participação no processo educativo formal;
- III** – Comprometer-se com o cumprimento da medida, apoiando o adolescente em sua rotina e no acesso às atividades previstas no PIA, além de colaborar com a equipe técnica na identificação de necessidades e potencialidades do núcleo familiar;
- IV** – Comunicar à equipe técnica quaisquer situações que possam interferir no cumprimento da medida, garantindo o fluxo contínuo de informações e fortalecendo a corresponsabilidade no processo de proteção e responsabilização do adolescente.



## **CAPÍTULO X – DO FUNCIONAMENTO**

**Art. 1º** O Serviço de Medidas Socioeducativas em Meio Aberto será executado nas dependências do Centro de Referência Especializado de Assistência Social – CREAS do Município de Mojuí dos Campos, assegurando sua oferta de forma contínua, articulada, ética e qualificada, em consonância com as normativas do Sistema Único de Assistência Social – SUAS, com a Lei nº 12.594/2012 (SINASE) e com a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais.

**§ 1º** O serviço deverá funcionar, entre 08h e 17h, de segunda a sexta-feira, podendo sofrer alterações conforme estabelecido em portaria municipal, em horário compatível com as atividades escolares dos adolescentes e com a disponibilidade das famílias, assegurando o acesso, a permanência e a continuidade do atendimento.

**§ 2º** A equipe técnica organizará os atendimentos de forma a garantir escuta qualificada, sigilo profissional, proteção integral e respeito à diversidade de contextos, com foco no vínculo, na responsabilização pedagógica e na promoção de direitos.

**§ 3º** Quando necessário à garantia do direito ao atendimento ou à superação de barreiras de acesso, os atendimentos poderão ser realizados fora do expediente padrão, inclusive em horários alternativos, em domicílio ou em espaços da rede intersetorial, desde que resguardados os princípios éticos e os critérios técnicos do serviço.

**§ 4º** O serviço deverá dispor de estrutura física adequada às suas finalidades, incluindo:

- I** – Sala de atendimento individual com garantia de privacidade e acolhimento;
- II** – Espaço para reuniões familiares e atividades em grupo;
- III** – Condições de acessibilidade para pessoas com deficiência;
- IV** – Recursos materiais e tecnológicos que favoreçam o registro, a análise e o monitoramento dos atendimentos.

**§ 5º** A gestão do serviço caberá ao órgão gestor da Política Municipal de Assistência Social, que deverá assegurar:

- I** – A supervisão técnica e o apoio institucional à equipe;
- II** – A articulação com os demais serviços da rede socioassistencial e intersetorial;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MOJUÍ DOS CAMPOS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DO TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL – SEMTRAS**

**III** – O monitoramento contínuo dos resultados e impactos do serviço, com base em indicadores qualitativos e quantitativos;

**IV** – A interlocução com os conselhos de políticas públicas e instâncias de controle social.

## **CAPÍTULO XI – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS**

**Art. 1º** As omissões e dúvidas de interpretação deste Regimento Interno serão apuradas pela equipe técnica do Centro de Referência Especializado de Assistência Social – CREAS, que deverá submeter à deliberação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, ou, se for o caso, às instâncias do Sistema de Garantia de Direitos, sempre em observância aos princípios da:

- **Legalidade:** estrita conformidade com o Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/1990), com a Lei do SINASE (Lei nº 12.594/2012) e com as normas do Sistema Único de Assistência Social (SUAS);
- **Proteção integral e prioridade absoluta:** supremacia do interesse superior do adolescente, nos termos do art. 227 da Constituição Federal e arts. 4º e 104 do ECA;
- **Responsabilidade compartilhada:** integração intersetorial e corresponsabilidade entre os entes federados, o CMDCA, a rede socioassistencial e a sociedade civil organizada.

**§ 1º** A manifestação técnica da equipe deverá ser formalizada em relatório circunstanciado, contendo fundamentação jurídica e técnica, alternativas de solução e ponderação dos impactos na vida do adolescente.

**Art. 2º** Este Regimento Interno entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, e somente poderá ser alterado mediante:

**I** – Elaboração de proposta formal pela equipe técnica do CREAS, contendo justificativa técnica, metas de impacto e planos de ação;

**II** – Submissão da proposta à discussão e votação em plenária do CMDCA, com possibilidade de consulta pública e participação de representantes da rede socioassistencial e intersetorial;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MOJUÍ DOS CAMPOS  
SECRETARIA MUNICIPAL DO TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL – SEMTRAS**

**III –** Aprovação por maioria simples dos conselheiros presentes, registrada em ata, e publicação oficial do ato deliberativo.

**§ 1º** A cada bienal, deverá ser realizada avaliação externa do Regimento Interno, coordenada pela Secretaria Municipal de Assistência Social, com o apoio do CMDCA, para verificar sua aderência aos marcos normativos (ECA, SINASE, SUAS) e sua efetividade na promoção dos direitos dos adolescentes.

**§ 2º** Fica facultada a convocação extraordinária de plenária do CMDCA para análise de alterações emergenciais, em situações de mudança legislativa ou de escopo do atendimento socioeducativo, observando-se o devido processo de consulta e deliberação.

